



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS**

**Estado do Rio de Janeiro**

## **PARECER**

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Matéria: **PROJETO DE LEI Nº 014/2025**

Data: 18/03/2025

Autoria: Vereador Mayky de Jesus Alvarenga

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de remoção de fiação e cabos de via aérea excedentes e sem uso instalados por prestadoras de serviço que operem no município de São Fidélis.”

#### **OBJETO DO PARECER:**

Vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) o Projeto de Lei em epígrafe, de iniciativa do Vereador Mayky de Jesus, para análise sob os aspectos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, conforme dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O projeto de lei visa estabelecer a obrigatoriedade de remoção de fiação e cabos aéreos excedentes e sem uso por parte das empresas prestadoras de serviços que atuam no Município de São Fidélis. A proposição detalha o procedimento para solicitação da remoção, os prazos para atendimento e as sanções em caso de descumprimento.

Após detida análise do texto apresentado, esta Comissão passa a apresentar seu parecer.

#### **FUNDAMENTAÇÃO DA CCJR:**

O projeto encontra respaldo na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição Federal. Ademais, o poder de polícia municipal justifica a imposição de sanções administrativas, como a multa prevista no projeto.

Entretanto, é necessário observar que a infraestrutura de telecomunicações e distribuição de energia elétrica está sujeita a normativas federais, especialmente às regulamentações da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) e da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). Assim, recomenda-se uma adequação da redação para que a obrigação prevista esteja em consonância com a legislação federal aplicável.

#### **ANÁLISE DA TÉCNICA LEGISLATIVO E REDAÇÃO:**

A redação do projeto de lei apresenta, em geral, clareza e precisão em seus termos. A definição da obrigação de remoção, o procedimento para solicitação e a previsão da multa estão relativamente bem definidos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

Estado do Rio de Janeiro

O Art. 1º define claramente as empresas e a área de abrangência da lei. O Art. 2º estabelece quem pode solicitar a remoção e o prazo para atendimento. O Art. 3º detalha a sanção e o procedimento inicial para sua aplicação. O Art. 4º trata da vigência.

Seria recomendável que o projeto de lei, ou legislação complementar, definisse de forma mais clara o que se considera "fição em excesso e sem uso", a fim de evitar ambiguidades e dificuldades na sua aplicação prática. Critérios objetivos para identificar essa condição seriam importantes.

O prazo de vinte e quatro horas para atendimento da solicitação (Art. 2º) pode ser considerado exíguo, dependendo da complexidade da remoção e da logística das empresas prestadoras de serviços. É importante avaliar a razoabilidade desse prazo, considerando as dificuldades operacionais que podem surgir.

O Art. 2º menciona a "**geração do protocolo de solicitação**", mas não detalha como esse protocolo será gerado e quais informações deverá conter. É importante que a regulamentação posterior ou a própria lei estabeleça os requisitos mínimos para a formalização da solicitação.

O §1º do Art. 3º atribui à SEMDA a responsabilidade por contatar a empresa e aplicar a multa. É importante que a estrutura administrativa municipal possua os meios e a capacidade técnica para realizar essa fiscalização e instruir os processos administrativos de aplicação de multa.

A utilização da UFISF (Unidade Fiscal do Município de São Fidélis) como base para a multa é tecnicamente adequada, pois permite a atualização automática do valor da sanção. No entanto, é importante garantir a publicidade do valor da UFISF.

A redação do projeto é clara, porém, alguns ajustes poderiam aprimorar a precisão normativa, especialmente no que se refere aos prazos e ao procedimento para aplicação da multa. Recomenda-se que se estabeleça um canal específico para a fiscalização e um cronograma compatível com a complexidade da remoção dos cabos.

## SUGESTÕES DE AJUSTES NOS ARTIGOS:

**Art. 1º** - Ficam as empresas públicas e privadas prestadoras de serviços por meio da rede aérea de fiações instaladas na cidade de São Fidélis obrigadas a remover os cabos e fiação em excesso e sem uso, conforme regulamentação específica e normas técnicas aplicáveis.

**Art. 2º** - A solicitação de retirada das fiações em excesso e sem uso poderá ser feita por qualquer cidadão, entidade da sociedade civil ou representante do Poder Público, usuário ou não do serviço, e deverá ser atendida pela empresa responsável em até dez dias úteis a partir da geração do protocolo de solicitação.

**Art. 3º** - O não atendimento comprovado da solicitação mencionada no art. 2º no prazo estabelecido gerará multa de 1,5 UFISF por dia de atraso.

§1º. O denunciante deverá protocolar requerimento administrativo em Região Administrativa, Superintendência Municipal ou unidade de atendimento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental - SEMDA, ficando esta última responsável por notificar a empresa prestadora de serviços para apresentar justificativa em prazo razoável e, caso não atendida, realizar a aplicação da multa mencionada no caput deste artigo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

Estado do Rio de Janeiro

§2º. A multa aplicada será revertida para programas de conservação da cidade.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei, **DESDE QUE SEJAM FEITAS AS ADEQUAÇÕES RECOMENDADAS**, ressaltando a necessidade de:

1. **Detalhamento do devido processo legal** para a aplicação da multa, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa às empresas prestadoras de serviços.
2. **Análise mais aprofundada da legislação federal e estadual** pertinente para evitar conflitos normativos.
3. **Consideração sobre a razoabilidade do prazo de 24 horas** para atendimento da solicitação de remoção.
4. **Definição mais clara do conceito de "fiação em excesso e sem uso"** para facilitar a aplicação da lei.
5. **Estabelecimento dos requisitos para a geração do protocolo de solicitação.**
6. **Verificação da capacidade administrativa da SEMDA** para realizar a fiscalização e instruir os processos de aplicação de multa.

Sob o aspecto da técnica legislativa, o projeto apresenta boa redação, mas as sugestões acima visam aprimorar sua aplicabilidade e segurança jurídica.

É o parecer desta Comissão, salvo melhor juízo do Plenário.

São Fidélis/RJ, 14 de maio de 2025.

Gumercindo dos Santos Ribeiro (CCJR)

Amauri Araújo da Silva (CCJR)

Carlos Humberto F. Fratani (CCJR)